



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 169/2013-CAD/UEMA.

Aprova o Regimento do Hospital Veterinário
Universitário – HVU – Campus São Luís da
Universidade Estadual do Maranhão

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na
qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas
atribuições legais e, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu Art. 40,
inciso XI, considerando o que consta no Processo nº 5858/2011;

considerando a deliberação deste Conselho, nesta data

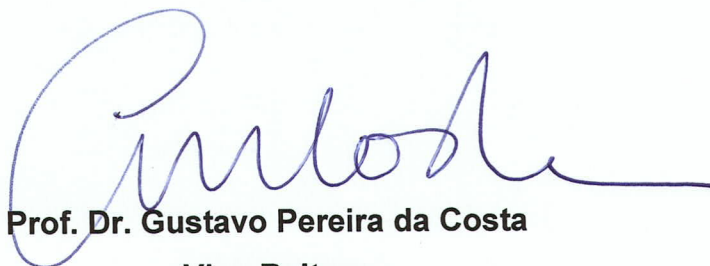
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regimento do Hospital Veterinário Universitário – HVU –
Campus São Luís da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - O Regimento de que trata o Art. 1º, será parte integrante da
presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 11 de dezembro de 2013.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2013-CAD/UEMA
REGIMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO
CAMPUS SÃO LUÍS**

**REGIMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO – CAMPUS SÃO LUÍS**

**Aprovado em reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, do
dia 24/08/2011, e pela Resolução nº169/2013 – CAD/UEMA.**

**São Luís – MA
2013**



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO
“Francisco Edilberto Uchoa Lopes” DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO**

CAPÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO HOSPITAL
VETERINÁRIO “Francisco Edilberto Uchoa Lopes”.**

CAPÍTULO I

DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DO REGIMENTO

Art. 1º O Conselho do Centro de Ciências Agrárias, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, com fulcro no artigo 18, inciso II do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da UEMA e em conformidade com o disposto no artigo 77, do Estatuto da UEMA, aprovou em Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 2011, o Projeto de Resolução, do Regimento Interno **DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO “Francisco Edilberto Uchoa Lopes” - HVU**, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias – CCA/UEMA.

Art. 2º O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração- CAD, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da UEMA, em seus incisos III, XXIV, XXXI, do Art. 34 e no Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da UEMA, em seus incisos XX, XXIV, XXVII, do Art. 6º e, considerando o que decidiu o Conselho de Administração - CAD, em Reunião Ordinária nº 52ª, do dia 11 dezembro de 2013, resolveu, por meio da RESOLUÇÃO Nº169/2013, aprovar o Regimento Interno **DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO “Francisco Edilberto Uchoa Lopes” - HVU**, do Centro de Ciências Agrárias – CCA.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO HVU

Art. 3º Este regimento disciplina as atividades do HVU, do Centro de Ciências Agrárias, fundamentado no estabelecido dos artigos 42 e 43, da seção V do Capítulo I - TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores - UEMA e tem por objetivo estabelecer normas relativas às suas finalidades, procedimentos para uso, atribuições, responsabilidades e ao exercício das funções de seu quadro de servidores efetivos e terceirizados, visando o funcionamento com eficiência, sustentabilidade e a organização básica do HVU.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS DE CIÊNCIAS E DE ESTUDOS SUPERIORES

Art. 4º Os Centros de Ciências e de Estudos Superiores, órgãos diretamente vinculados à Reitoria, têm por finalidade programar, supervisionar e gerenciar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Art. 5º O Centro de Ciências Agrárias - CCA, órgão executivo da Universidade Estadual do Maranhão, destina-se à formação de profissionais das Ciências Agrárias e tem em sua estrutura organizacional, órgãos normativos e deliberativos, executivos, suplementares e complementares.

Parágrafo único - São órgãos Complementares do CCA:

- a) Fazendas Escola;
- b) Hospital Veterinário;
- c) Núcleos Técnicos.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DO CCA
SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE HOSPITAL VETERINÁRIO “Francisco Edilberto Uchoa Lopes” – HVU

Art. 6º O HVU, criado pelo Decreto nº 13.819, de 25 de abril de 1994, itens 15 e 16, da alínea “f”, do inciso IV, do Art. 2º, a que se refere o § 3º do Art. 27, 76 e 77, do Estatuto da UEMA e o Art. 40 do Regimento dos Centros de Ciências e Estudos Superiores são órgãos complementares do Centro de Ciências Agrárias - CCA e têm por finalidade dar apoio às atividades do ensino, pesquisa e extensão universitária.

SUBSEÇÃO I

Do Hospital Veterinário Universitário “Francisco Edilberto Uchoa Lopes” – HVU/CCA/UEMA

Art. 7º Compete ao HVU:

- I - colaborar com os Departamentos do Curso de Medicina Veterinária/CCA/UEMA, selecionando casos de interesse dos programas de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;
- II - proporcionar treinamento (supervisionado pelos docentes dos Departamentos) a médicos veterinários inscritos nos Conselhos Regionais, bem como ao corpo discente de outras Instituições de Ensino de Medicina Veterinária;
- III – prestar serviços à comunidade no campo da Medicina Veterinária, dentro de Programas de Ensino definidos visando atender às atividades de ensino de graduação, pós-graduação e a pesquisa.

Parágrafo único - O HVU deverá periodicamente, em prazo não inferior a 06 (seis) meses, prestar todas as informações relativas ao desenvolvimento das atividades do CCA, na qual poderá solicitar diligências para melhor conhecimento dos fatos.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º A estrutura organizacional do HVU será composta por uma diretoria, com os seguintes setores: Secretaria, Registro, Arquivo e Estatística; Almoxarifado e Farmácia; Rouparia, Lavanderia e Esterilização; Serviços Gerais e Manutenção.

Parágrafo único - O HVU terá como órgão consultivo e deliberativo um Conselho Hospitalar.

Art. 9º Integram o Conselho Hospitalar do HVU:

- I – o (a) diretor (a) do HVU;
- II – Diretor do Curso de Medicina Veterinária;
- III – um professor do Departamento das Clínicas Veterinárias e da Patologia Animal, escolhido e indicado pela Assembleia Departamental, dentre os professores que prestem serviço ao HVU;
- IV – um representante do corpo de médicos veterinários do HVU;
- V – um representante dos residentes;
- VI - um representante do corpo discente da graduação em Medicina Veterinária, escolhido e indicado pelo órgão representativo;
- VII – um representante dos serviços técnicos.

Parágrafo único - os integrantes a que se refere este artigo terão suplentes, que os substituirão nas reuniões, nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Hospitalar do HVU será:

- I – enquanto permanecerem no cargo, no caso dos membros a que se referem os incisos I e II do artigo 9º;
- II - de dois anos, enquanto permanecerem lotados e com exercício no Departamento, no caso dos membros a que se refere o inciso III do art. 9º;
- III - enquanto permanecerem lotados e designados como responsáveis pelos Setores Técnicos, no caso dos membros a que se refere o inciso IV e VII, do art. 9º;
- IV - de dois anos ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso VI do art. 9º;
- V – de um ano, enquanto participantes, para os representantes do corpo técnico a que se refere o inciso V do art. 9º.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 11 Integram a Diretoria do HVU:

- I – o Diretor, na qualidade de Presidente do HVU;
- II – o vice-diretor;
- III – o (a) secretário (a).

Art. 12 Os Setores Técnicos serão constituídos por:

- I. Setor de Clínica Médica de Pequenos animais;
- II. Serviço de Clínica Médica de Grandes Animais;
- III. Serviço de Cirurgia e Anestesia de Pequenos e Grandes Animais;
- IV. Serviço de diagnóstico por imagem;

Parágrafo único - O responsável por cada Setor Técnico deverá ser um servidor do Quadro da UEMA, do Grupo Ocupacional Magistério Superior.

SUBSEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 13 A Diretoria é responsável pela gestão do HVU cabendo diretamente ao Diretor a função de coordenar e delegar as atividades diárias.

Art. 14 O Diretor do HVU será indicado pelo Conselho Hospitalar, ouvido o Diretor do Centro de Ciências Agrárias, escolhido entre os docentes Médicos Veterinários do CCA ou entre os Médicos Veterinários que prestam serviço no HVU e sejam vinculados ao Centro de Ciências Agrárias – CCA.

§ 1º - O responsável técnico do HVU será o seu Diretor.

§ 2º - O Vice-Diretor será escolhido pelo Diretor do HVU, dentre os membros do Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO HOSPITALAR E DA DIRETORIA DO HVU

SEÇÃO I

DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 15 Ao Conselho Hospitalar compete:



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

- I – propor a modificação do número de Médicos-Veterinários do quadro funcional vinculados aos Serviços do HVU, junto à Pró- Reitoria de Administração;
- II – avaliar solicitações de inclusão de novos serviços propostos pelos Departamentos;
- III – avaliar anualmente os serviços relacionados no artigo 2º e decidir sobre a manutenção ou exclusão destes;
- IV – propor membros para composição de banca examinadora para seleção de servidores do corpo funcional e dos Médicos Veterinários do Programa de Aperfeiçoamento Técnico (PAT);
- V – homologar os resultados das bancas examinadoras para processo seletivo de servidores do quadro funcional e dos Médicos Veterinários do PAT;
- VI – analisar a viabilidade financeira e operacional sobre os programas de ensino e projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no HOSPITAL VETERINÁRIO e encaminhar aos órgãos competentes;
- VII – determinar as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Aperfeiçoamento Técnico em Medicina Veterinária;
- VIII – opinar sobre a indicação dos Docentes que irão compor o Conselho de aperfeiçoamento;
- IX – indicar as áreas em que serão desenvolvidos programas de treinamento, com a finalidade de Especialização em Medicina Veterinária;
- X – elaborar normas para o acompanhamento das atividades de assistência médica veterinária executada no HOSPITAL VETERINÁRIO para profissionais médicos veterinários não pertencentes ao quadro funcional do CCA/UEMA.
- XI – Opinar sobre o plano de trabalho dos Médicos Veterinários do Programa de Aperfeiçoamento Técnico em Medicina Veterinária;
- XII – apreciar o plano de execução administrativa e orçamentária oriundos das receitas geradas no Hospital.

§ 1º. O Conselho Hospitalar reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 dos seus membros.

§ 2º. Presidirá as reuniões do Conselho Hospitalar o Diretor do HOSPITAL VETERINÁRIO, na qualidade de Presidente, podendo ser substituído temporariamente pelo seu Vice-Presidente por ausência justificada previamente.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

§ 3º. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Hospitalar há necessidade, da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocação e em 2ª convocação após 30 minutos, com pelo menos três membros.

§ 4º. As demais normas referentes às reuniões dos Conselhos de Centro, aplicam-se às reuniões deste conselho.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO HVU

Art.16 Compete ao Diretor do HVU:

- I – executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;
- II – supervisionar todos os Serviços do Hospital Veterinário;
- IV – editar normas para a organização e funcionamento das diferentes Seções e Setores administrativos do Hospital Veterinário, que serão supervisionados pelo Conselho Hospitalar;
- V – assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário;
- VI – presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;
- VII – exercer poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VIII – apresentar a Direção do Centro de Ciências Agrárias – CCA, relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Hospital Veterinário, após apreciação pelo Conselho Hospitalar;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe competem pela legislação em vigor.
- XI – fornecer dados ao CCA para elaboração da programação orçamentária;
- XII – requisitar, distribuir e movimentar o pessoal sob sua supervisão;
- XIII – sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- XIV – propor à autoridade competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em lei;
- XV – emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse de sua unidade submetidos à sua apreciação ou delegar competência a outro servidor;
- XVI – prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades de sua responsabilidade;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

XVII – assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades da unidade sob sua direção;

XVIII – elaborar relatório de das atividades realizadas no ano em exercício e plano de aplicação dos recursos para o ano subsequente e enviar ao CCA até 30 de dezembro de cada ano;

XIX – representar a unidade na qual atua, por delegação, em assuntos ligados à sua área de competência;

XX – propor modificação deste Regimento e encaminhar para o Conselho Hospitalar para opinar e posteriormente submeter à aprovação dos órgãos deliberativos e normativos da UEMA.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GESTORES E SERVIDORES DO HVU

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 17 Ao Presidente do Conselho Hospitalar compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;
- II – abrir, presidir e encerrar as reuniões e fazer observar este Regimento;
- III - submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia;
- IV – proclamar o resultado da votação;
- V – resolver questões de ordem;
- VI – despachar as proposições, os expedientes e assinar as correspondências;
- VII – suspender a reunião quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- VIII – constituir comissões, ouvidos os conselheiros;
- IX – representar o Conselho ou delegar sua representação;
- X – indicar para o conselho hospitalar o nome do substituto do HVU.

§ 1º. As atribuições dos demais membros do Conselho Hospitalar são as mesmas previstas, no Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores, da UEMA.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

§ 2º. Nos casos de empate nas votações realizadas ordinariamente e extraordinariamente acerca das matérias postas a exame ao Conselho Hospitalar, competirá ao Diretor do HVU, na qualidade de Presidente, decidir em voto único na mesma sessão pública.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DO HVU

Art. 18 São atribuições específicas do Diretor do HVU, além das previstas em legislação que regulamentem o exercício de sua profissão:

- I - coordenar, planejar e realizar reuniões periódicas para discutir as obras e trabalhos a serem realizados;
 - II - repassar e designar as tarefas a serem executadas pelos responsáveis pelos Setores Técnicos;
 - III – monitorar a utilização dos recursos financeiros do HVU;
 - IV - manter as informações atualizadas para a direção do CCA;
 - V – disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos do HVU para a realização de aulas práticas, treinamentos e palestras de interesse Institucional do Hospital Veterinário Universitário;
 - VII - orientar e autorizar quando solicitado, a utilização dos espaços do HVU;
 - VIII – fiscalizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e instalações, bem como fiscalizar e orientar o uso adequado do fardamento dos seus usuários;
 - IX – propor e/ou apoiar a organização de eventos no HVU;
 - X - divulgar documentos técnicos, tornando-os acessíveis aos usuários das informações;
 - XII – elaborar relatório anual de atividades realizadas, projeto básico pra aquisição de material de consumo, permanente e prestação de serviços e plano de aplicação dos recursos obtidos pelos serviços prestados.
- Parágrafo único** - O Diretor oficializará as medidas administrativas por meio de ordem de serviço, circulares e ofícios;
- XIII – elaborar e submeter à apreciação do Conselho hospitalar tabelas de valores e isenções dos serviços prestados;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

XIV – submeter à apreciação do Conselho hospitalar normas administrativas do HVU.

Parágrafo único - O Diretor do HVU oficializará as medidas administrativas por meio de ordem de serviço, circulares e ofícios.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES LOTADOS NO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 As atribuições dos servidores lotados no HVU serão as mesmas já existentes nas normas internas da UEMA, atendida peculiaridades relativa a rotina de trabalho no HVU, determinadas pelo Diretor do HVU.

SEÇÃO IV

DOS RESPONSÁVEIS PELOS SETORES TÉCNICOS DO HVU

Art. 20 São atribuições específicas dos responsáveis pelos Setores Técnicos do HVU, além das previstas nas normas da UEMA e em legislação que regulamentem o exercício de suas profissões:

- I- propor ao diretor do HVU projetos e atividades a serem desenvolvidos;
- II- fiscalizar e acompanhar as aulas práticas e as atividades de rotina realizadas no setor sob sua responsabilidade, obedecendo à agenda das atividades previamente propostas pelos docentes;
- III- fornecer ao Diretor do HVU informações necessárias para a elaboração do relatório anual;
- IV- encaminhar ao diretor do HVU, com a devida antecedência, as necessidades dos Setores Técnicos;
- V- colaborar com o Diretor do HVU na administração do setor;
- VI- auxiliar ao Diretor do HVU, na avaliação das demandas de docentes, que eventualmente possam ser realizadas nas instalações do HVU;
- VII- oferecer cursos de extensão e treinamento no HVU;
- VIII - auxiliar no levantamento de materiais de consumo e permanente necessários para o funcionamento das atividades do setor.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Parágrafo único - A inobservância das disposições contidas neste Regimento pelos Setores Técnicos do HVU importará em aplicação de penalidades previstas em resolução própria elaborada pelo Conselho Hospitalar.

SEÇÃO V

DOS AUXILIARES DO HVU

Art. 21 São atribuições específicas dos auxiliares veterinários, além das previstas nas normas da UEMA:

- I - atender as orientações do Diretor, dos responsáveis pelos Setores Técnicos e dos Médico Veterinários Residentes;
- II – realizar serviços técnicos relativos à programação dos docentes;
- III – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A inobservância das disposições contidas neste Regimento pelos Auxiliares do HVU importará em aplicação de penalidades previstas em resolução própria elaborada pelo Conselho Hospitalar.

SEÇÃO VI

DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

Art. 22 São atribuições específicas dos Médicos Veterinários, além das previstas nas normas da UEMA e em legislação que regulamentam o exercício de suas profissões:

- I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. colaborar no desenvolvimento do programa de ensino dos Departamentos quando solicitados pelo docente responsável do Serviço;
- III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados pelo Diretor do HVU;
- IV. participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocado.
- V. elaborar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Parágrafo único - A inobservância das disposições contidas neste Regimento pelo Médico Veterinário e Médico Veterinário Residente, importará em aplicação de penalidades previstas em resolução própria elaborada pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DOCENTES DO HVU

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOCENTES

Art. 23 São direitos do docente usuário do HVU:

- I – utilizar a área física, equipamentos e material de consumo, quando disponível, para desenvolvimento de atividades de ensino da graduação;
- II – utilizar as dependências do HVU para ministrar aulas práticas, realizar dia de campo, treinamentos, orientar estágios, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, dissertações ou tese;

Parágrafo único - Os direitos dos docentes previstos nos incisos deste artigo serão assegurados mediante a prévia solicitação escrita pelo mesmo e autorizado pelo Diretor.

Art. 24 São deveres do docente usuário do HVU:

- I – requerer ao Diretor do HVU, área física para instalação de projetos de pesquisas, de iniciação científica, estágios supervisionados ou extracurriculares, trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses, bem como para realização de aulas práticas, dias de campo e eventos técnico-científicos, por meio de requerimento;
- II – enviar ao Diretor do HVU, no final de cada semestre, a programação de aulas práticas, bem como a relação e quantitativo de material necessários para a realização destas no semestre seguinte;
- III – zelar pelos materiais e instalações utilizados, obedecendo às normas previstas no Estatuto e Regimentos da UEMA e especificamente neste Regimento;
- IV – devolver ao Diretor, os equipamentos pertencentes ao HVU que lhes foram cedidos, para uso nas atividades, no mesmo estado de conservação que recebeu, observado a depreciação natural do bem.



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

Parágrafo único - A não devolução dos bens mencionados no inciso IV, impedirá ao docente uso de novos bens, por um período de 3 (três) meses. No caso de apresentação de avarias, destruição ou inviabilização do uso do bem, de forma parcial ou total, haverá o ressarcimento do mesmo de acordo com o valor de mercado e impedimento do uso de novos bens, por um período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII

DOS USUÁRIOS DISCENTES DO HVU

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DISCENTES

Art. 25 São direitos do discente usuário do HVU:

- I – utilizar a área do HVU, por meio de requerimento de um docente, para desenvolvimento de projeto de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação ou tese;
- II – utilizar o espaço físico do HVU, por meio de requerimento do setor de estágio para realização de estágios curricular e extracurricular;
- III – utilizar máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agropecuárias, desde que solicitado por requerimento, sob a orientação de um docente e autorizado pelo Diretor;
- IV – demais direitos dos discentes usuários do HVU será objeto de deliberação do conselho hospitalar, não podendo estar em desacordo com o disciplinado neste Regimento.

Parágrafo único - Os estágios curriculares e extracurriculares devem ser orientados por um docente e supervisionado por um técnico da área específica.

Art. 26 São deveres do discente usuário do HVU:

- I – realizar as atividades previstas no projeto de sua pesquisa, designadas pelo professor orientador;
- II - participar das atividades práticas de desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas das pesquisas científicas desenvolvidas por docentes, como bolsista, estagiário ou aluno da disciplina;



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

III - atender as orientações do diretor, dos responsáveis pelos Setores Técnicos e dos Médicos Veterinários Residentes;

IV - zelar pelos materiais e instalações utilizados, obedecendo às normas previstas no Estatuto e Regimentos da UEMA e especificamente neste Regimento;

V - colaborar com a limpeza do HVU, contribuindo para a preservação do meio ambiente;

VI – devolver a direção equipamentos cedidos pelo HVU, para uso nas atividades pesquisa e ensino, no mesmo estado de conservação que recebeu, observado a depreciação natural do bem;

VII – executar outras atividades correlatas.

§ 1º- A não devolução dos bens mencionados no inciso VI, impedirá que o discente utilize novos bens, por um período de 6 (seis) meses, constando como exigência para o recebimento do diploma.

§ 2º - No caso de apresentação de avarias, destruição ou inviabilização do uso do bem, de forma parcial ou total, o discente ressarcirá o mesmo de acordo com o valor de mercado, ficando impedido do uso de novos bens, por um período de 6 (seis) meses, constando como exigência para o recebimento do diploma.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO HVU

Art. 27 Os recursos financeiros do HVU poderão ser provenientes das seguintes receitas:

I – dotações do Governo do Estado consignado no orçamento da UEMA, para sua manutenção e desenvolvimento;

II – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, proveniente de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais de serviços prestados e de produção;

V – rendas eventuais;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

VI – rendas obtidas por serviços prestados;

VII – recursos financeiros captados com projetos de pesquisas, aprovado por agentes financeiros ou órgãos de fomento.

Art. 28 As rendas geradas ou obtidas pelo HVU serão aplicadas de acordo com planos de aplicação, aprovados pelo Conselho de Centro de Ciências Agrárias e referendados pelo Conselho de Administração, previsto no artigo 18 do Estatuto da UEMA.

Parágrafo único - toda receita do HVU, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 18, do Estatuto da UEMA será depositada em conta bancária, em instituição oficial de crédito previamente aberta por uma fundação conveniada com a UEMA.

CAPÍTULO X

DOS RESULTADOS FINANCEIROS DA PRODUÇÃO DO HVU

Art. 29 Os recursos arrecadados da alienação de semoventes são receitas públicas que integram o patrimônio exclusivo da UEMA, sendo submetidos a registro contábil próprio ao encargo da Diretoria do HVU, da Fundação de apoio e da Pró-Reitoria de Administração da UEMA, para fins de controle interno e externo.

§ 1º - A alienação de semoventes do HVU é lícita se precedida de laudo técnico referente aos impactos ambientais e à saúde pública, atenderem às exigências sanitárias dadas pela legislação vigente, além de parecer favorável do Diretor do HVU quanto manifesto interesse público e institucional, seguido de homologação do Centro de Ciências Agrárias – CCA e, cumulativamente, da autorização da Pró-Reitoria de Administração da UEMA.

§ 2º - Além do atendimento da disposição do § 1º, do art. 29 do presente Regimento, toda e qualquer alienação de semoventes será precedida de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade leilão, tramitando no âmbito da Comissão Setorial de Licitações da UEMA (CSL/UEMA) ou na Comissão Central Permanente de Licitação (CCL/MA), precedida de obrigatória autorização do Magnífico Reitor, conforme legislação vigente.

§ 3º Todos os recursos oriundos da alienação de semoventes, disciplinados no art. 29 deste Regimento, serão preferencialmente aplicados sob a forma de investimento no



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

HVU, em percentual não inferior a 50 % (cinquenta por cento) de todo o valor arrecadado.

Art. 30 Compete à Pró-Reitoria de Administração da UEMA, ao Centro de Ciências Agrárias – CCA, a Diretoria do HVU e a Fundação de apoio realizarem a gestão dos recursos públicos oriundos da alienação de semoventes.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO XI

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS

Art. 31 As movimentações dos recursos financeiros do HVU dar-se-á da seguinte forma:

I – de depósitos, de doações, da arrecadação decorrente de alienação de semoventes e demais ingressos em conta bancária própria do HVU, fiscalizados pelo Centro de Ciências Agrárias e pela Pró-Reitoria de Administração da UEMA;

II – havendo disponibilidade financeira na conta bancária do HVU, a Diretoria do HVU, através de ofício, comunicará ao Centro de Ciências Agrárias para que solicite à Fundação de apoio, os recursos financeiros necessários e indispensáveis para cobrir as despesas do HVU;

III – toda movimentação financeira da conta bancária do HVU, como as entradas e saídas de recursos financeiros é de responsabilidade da Fundação conveniada, que fará constante registro contábil, encaminhando semestralmente ao Centro de Ciências Agrárias e a Diretoria do HVU;

IV – a Direção do HVU, para seu controle contábil, com base nas informações prestadas pela Fundação de apoio, fará registro próprio das entradas e saídas de recursos financeiros em livro-caixa e no fechamento de cada mês, devendo informar ao Centro de Ciências Agrárias – CCA, planilha mensal devidamente assinada por contador idôneo e regular com seu órgão de classe;

V – a Direção do HVU prestará informações dos adiantamentos recebidos, encaminhando à Direção do Centro de Ciências Agrárias – CCA, para posterior ciência, análise.

TÍTULO XII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO HVU

Art. 32 O Diretor do HVU determinará por meio de ordem de serviço os horários e as atividades essenciais do hospital Veterinário Universitário:



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO XIII

Da prestação de Serviços

Art. 33 – Os serviços do HVU serão prestados ao público em geral, resguardando o direito de reservar os casos considerados de interesse didático e/ou científico.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da UEMA, pelos seus Regimentos Internos e por este Regimento e demais normas da Instituição.

Art. 35 Todos os servidores e prestadores de serviços, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins Institucionais do HVU e da UEMA.

Art. 36 A harmonia, a cordialidade, o respeito e o espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 37 O trabalho de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do HVU e da UEMA.

Art. 38 Aos servidores e aos prestadores de serviço é garantido o direito de formular sugestões de qualquer assunto pertinente ao serviço e às atividades do HVU, pela Ouvidoria.

Art. 39 O Conselho Hospitalar do HVU será criado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da aprovação e publicação deste Regimento.

Art. 40 O Conselho Hospitalar poderá no prazo de 01 (um) ano, propor ao Conselho do Centro de Ciências Agrárias e posteriormente ao CONSUN, alterações necessárias na redação deste Regimento.

Art. 41 O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada por maioria simples da totalidade dos membros do Conselho Hospitalar, submetendo as alterações ao Centro de Ciências Agrárias e CONSUN.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Hospitalar e em segunda instância, pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias – CCA, que poderá valer-se, subsidiariamente, do que é estabelecido no Estatuto e no



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Regimento Interno da UEMA e em terceira instância pelos demais órgãos deliberativos e normativos da UEMA.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução nº 169/2013- CAD/UEMA que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.